



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 310

Recife - Sexta-feira, 14 de junho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 026/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições, AVISA que em virtude de alerta emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) de chuvas moderadas a fortes e em razão dos alagamentos provocados pelas fortes chuvas caídas nas últimas horas, o que impossibilita o comparecimento dos membros, servidores e demais interessados aos respectivos locais de trabalho, fica suspenso o expediente ministerial na cidade do Recife e Região Metropolitana, no dia 13/06/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 027/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Aviso PGJ nº 026/2019, bem como a necessidade de garantir a continuidade do serviço, a fim de evitar prejuízo à prestação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a conveniência do serviço;

AVISO aos senhores membros, servidores e demais interessados a edição extraordinária do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, com data de publicação para o dia 14 de junho de 2019, em observância ao disposto no art. 3º da Resolução PGJ nº 002/2018 e para fins de cumprimento das demandas administrativas prioritárias da Procuradoria-Geral de Justiça.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.589/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Trindade, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.590/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.591/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Carnaíba, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 31/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.592/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Designar a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA, Promotora de Justiça de Inajá, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2019 a 22/07/2019, em razão das férias do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Daniel de Ataíde Martins.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.595/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Junior.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.593/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.596/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.594/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.597/2019**Recife, 13 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.598/2019**Recife, 13 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de João Alfredo, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaqui, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.599/2019**Recife, 13 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.600/2019**Recife, 13 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.601/2019**Recife, 13 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.602/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTABELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de Orobó, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 10/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias dos Membros Kivia Roberta de Souza Ribeiro e Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.603/2019

Recife, 13 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias dos Membros Kivia Roberta de Souza Ribeiro e Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 112

Recife, 13 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 159776/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159752/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159729/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159554/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159581/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158016/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159592/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159590/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, participar da 15ª Sessão Extraordinária e da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a se realizarem em Recife-PE no dia 12.06.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 159560/2019

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159535/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159510/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159375/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 159004/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157989/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157616/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 158710/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158669/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153964/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/06/2019
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 01/2019 (REPUBLIÇÃO)

Recife, 12 de junho de 2019

Os Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, e Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, CONVOCAM os membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados no anexo desta Convocação, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes privados liberdade ou sessão do Tribunal do Júri, para encontro no dia 17/06/2019, das 10:00h às 17:00h, a ser realizado no Centro Cultural Rossini Alves Couto, tendo como pauta "discussão e orientação acerca de Resoluções/Recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público".

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral do MPPE

(Republicada por incorreção)*

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 037/2019

Recife, 13 de junho de 2019

AVISO SGMP Nº 037/2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, aviso que o expediente do dia 14/06/2019 (sexta-feira), será considerado normal, tendo em vista a não confirmação pela Celpe da realização do serviço de manutenção da Subestação da Rede do Edifício Roberto Lyra, que seria realizado na referida data.

Secretaria Geral do Ministério Público, 13 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 03/2019

Recife, 6 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 2018/295481, instaurada para apurar suposta violação de direitos a pessoa portadora de necessidades especiais RAFAELA CRISTINA DA SILVA;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez por até 90 (noventa) dias, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluída a Notícia de Fato acima referida;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.Seja Oficiado ao IML solicitando exame complementar de idade óssea de RAFAELA CRISTINA DA SILVA;
- 3.A remessa de cópias desta portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial.

São Lourenço da Mata(PE), 06 de junho de 2019.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019 003/2019

Recife, 12 de junho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JARDIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 002/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Bom Jardim, DANIELLE BELGO DE FREITAS, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas no Município de Bom Jardim, cujo período é de 23 a 29/06/2019, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados 'paredões';

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2340 de 06/05/2019 – GT/SÃO JOÃO - DA SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL, que define as diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistoria por parte dos organizadores de eventos vinculados as Festas Juninas 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades do São João 2019, no Município de Bom Jardim/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias 23, 28 e 29/06, em Bom Jardim, o encerramento do som até as 02h00min. Nos dias 23, 24, 28 e 29/06/2019, no Distrito de Bizarra, o encerramento do som até as 02h00min;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o São João, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSIONÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Bom Jardim, 12 de Junho de 2019.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça

LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL
Sec. Administração Do Município

SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA
Comandante da 3ª BPM/PE

FABIANO RODRIGO LOPES
Representante da 06ª CIPM/PE

Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Bom Jardim, DANIELLE BELGO DE FREITAS, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas no Município de Bom Jardim, cujo período é de 23 a 29/06/2019, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados ‘paredões’;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2340 de 06/05/2019 – GT/SÃO JOÃO - DA SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL, que define as diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistoria por parte dos organizadores de eventos vinculados as Festas Juninas 2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades do São João 2019, no Município de Machados/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias 23, 24, 28 e 29/06/2019, o encerramento do som até as 02h00min.

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o São João, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das

disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROSSIONÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Bom Jardim, 12 de Junho de 2019.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça

FLÁVIO RAMOS DE ANDRADE
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Do Município

FABIANO RODRIGO LOPES
Representante da 06ª CIPM/PE

Testemunhas:

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PORTARIA Nº 004/2019 - -
Recife, 10 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE
PORTARIA Nº 004/2019

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 27, I e II, e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o contido na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo para acompanhamento de política pública, em seu artigo 8º, II;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do procedimento adequado para acompanhamento do programa "Cidadania com Voz e Voz", do CAOP CIDADANIA do Ministério Público de Pernambuco, a ser realizado no município de Panelas/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto acompanhar o projeto "Cidadania com Voz e Voz", a ser realizado no dia 01/07/2019, bem como o resultado em políticas públicas a ser obtido através do programa, determinando, desde logo:

- 1) O registro desta Portaria no Sistema ARQUIMEDES;
- 2) A nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a juntada aos autos do ofício nº 093/2019/PJ PAN, que solicitou a cessão do espaço do Tribunal do Júri, no Fórum local, para a realização do evento, com o ciente do Diretor do Foro;
- 4) Que seja encaminhada cópia da presente Portaria, por e-mail, ao CAOP CIDADANIA, para ciência;
- 5) O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6) Que sejam oficiados os órgãos e entidades a seguir para comunicação da realização do programa "Cidadania com Voz e Voz", do CAOP CIDADANIA do Ministério Público de Pernambuco, no município de Panelas/PE, no dia 01/07/2019, no horário de 09h00m às 13h00m: a) Prefeitura Municipal; b) secretarias de administração e desenvolvimento social; c) secretaria de educação, com o convite estendido a uma turma do 3º ano e outra do 9º ano da rede municipal; d) Câmara de Vereadores; e) Juiz de Direito; f) representante da OAB, através da assistência judiciária municipal; g) Polícia Civil; h) Polícia Militar; i) CRAS; j) CREAS; k) Conselho Tutelar; e l) sindicato dos trabalhadores rurais;
- 7) Que seja oficiada a rádio local para que, se possível, faça a divulgação do evento em seus programação;
- 8) Que seja afixado convite à população local em local de fácil visibilidade no Fórum; e
- 9) Cumpridos os itens anteriores, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se. Oficie-se

Panelas, 10/06/2019.
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

PORTARIA Nº 024/2019 – 25ªPJDCAP
Recife, 12 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC: 11217141

AUTO Nº2019/19438

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº041/2019 – 25ªPJDCAP

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos(10014)

OBJETO: Apurar supostas irregularidades praticadas pela Gestora da Escola Estadual Missionário São Bento, Niedja, que constantemente ameaça os professores contratados com devolução e rescisão dos contratos, quando discordam da gestão ou do corpo pedagógico da escola.

REPRESENTANTE: Anônimo

REPRESENTADAS: Gestora da Escola Estadual Missionário São Bento

PORTARIA Nº. 024/2019 – 25ªPJDCAP
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 041/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio de notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria deste Ministério Público (Manifestação nº 48930052018-5), relatando supostas irregularidades praticadas pela pessoa de Niedja, gestora da Escola Estadual Missionário São Bento, que constantemente ameaça os professores contratados com devolução e rescisão dos contratos, quando discordam da gestão ou do corpo pedagógico da escola, mantendo-os sobre pressão psicológica diariamente, no que conta com a colaboração da coordenação pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento às investigações, tendo em vista a Certidão da Secretaria de fls. 17 dos autos, noticiando o não atendimento à solicitação contida no Ofício nº 038/19 - 25ªPJDCAP, dirigido ao Secretário de Educação deste Estado;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme Certidão (fls. 17) expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento

Preparatório;

2- Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretaria-Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 – Reitere-se o Ofício nº 038/2019-25ªPJDCAP requisitando ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, manifestar-se sobre os termos da denúncia, bem como informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, os nomes completos da Gestora e da Coordenadora Pedagógica da Escola Estadual Missionário São Bento, bem como de todos os professores contratados por tempo determinado que lecionam naquela unidade de ensino;

5 – Designo audiência para o dia 22 de agosto de 2019, às 09 horas, para ouvir a Gestora, a Coordenadora Pedagógica da Escola Estadual Missionário São Bento e a Gerente Regional de Educação Recife Sul. Notifique-se.

Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº IC Nº 023 /2019

Recife, 4 de junho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 023 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 10 / 2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço básico de fornecimento de água pela COMPESA no bairro Socorro neste município.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Designe-se audiência para o dia 09 de julho de 2019, às 09:30h, devendo ser intimada as partes interessadas (Arpe, Compesa e Representantes), para tratar do caso em questão.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 023 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 10 / 2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço básico de fornecimento de água pela COMPESA no bairro Socorro neste município.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos

acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Designe-se audiência para o dia 09 de julho de 2019, às 09:30h, devendo ser intimada as partes interessadas (Arpe, Compesa e Representantes), para tratar do caso em questão.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 023 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 10 / 2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço básico de fornecimento de água pela COMPESA no bairro Socorro neste município.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Designe-se audiência para o dia 09 de julho de 2019, às 09:30h, devendo ser intimada as partes interessadas (Arpe, Compesa e Representantes), para tratar do caso em questão.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIAS Nº -Portarias- Recife, 12 de junho de 2019

NÚMERO DO DOCUMENTO:

NÚMERO DO AUTO: 2018/143072

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 01/19, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades na contratação de empresa de geoprocessamento -TECGEO pela Prefeitura de Jaboaatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 01-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- Cumpra-se despacho doc. 11209173.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de junho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGEUIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: 11214471.

NÚMERO DO AUTO: 2018/221444.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 03/19, instaurado com o objetivo de apurar denuncia de existência de funcionários fantasmas na Câmara dos Vereadores de Jaboaatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 03-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 4. Notifique-se o Sr. Hildebrando Fernando Novo para audiência em ____/____/____, às ____h, para que preste maiores esclarecimentos sobre a denúncia.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de junho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:

NÚMERO DO AUTO: 2018/1207234

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 023/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 23/18, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na alienação de imóvel público, sito à Praça São João, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 23-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Oficie-se a Secretaria do Meio Ambiente para que atenda ao determinado em audiência de 15.02.19, conforme fls. 181.
5. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de junho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: 11214094.

NÚMERO DO AUTO: 2018/244276.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 029/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 29/18, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no contrato 18/11- de pavimentação da Rua Limoeiro, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 29-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4. Oficie-se ao MP Contas PE solicitando que informe sobre a existência de Relatório Técnico de Auditoria em relação ao contrato objeto destes autos.

5. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de junho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2018/230791
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 031/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 31/18, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de show para a festa de ano novo 2013/2014 e contratação com a empresa ABPA, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 31-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Aguarde-se resposta do ofício nº 156-19-4ªPJDC JG à PGM -JG, conforme fls. 610. Após, conclusão.

5. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de junho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: 11213844.
NÚMERO DO AUTO: 2018/409199.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 033/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 33/18, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades apontadas no processo TC 1202647-5, referente a Prestação de Contas da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, exercício de 2011, itens: Irregularidade no convênio firmado com o Centro Comunitário Dona Edite Alves ; Acordo irregular para aluguel de imóvel; remuneração de professores contratados inferior ao piso nacional; Irregularidade no processo licitatório nº 19/2011, concorrência nº 02/2011;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 33-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 4. Notifique-se à Procuradoria Geral de Jaboatão dos Guararapes para audiência em ___/___/___, às _____h, tendo em vista a falta de resposta aos ofícios nº 234-18-4ªPJDC e 007-19-4ªPJDC.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de junho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NÚMERO DO DOCUMENTO: 11214701.

NÚMERO DO AUTO: 2018/361725.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 041/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 41/18, instaurado com o objetivo de apurar denuncia de descumprimento da Resolução CONTRAN nº 549 no tocante ao controle de veículos acidentados em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 41-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Tendo em vista recebimento da CI nº 025/2019-SUPTRANS/SEMOP, às fls. 99, oficie-se a Procuradoria Geral de Jaboatão dos Guararapes para pronunciamento, no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de junho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: 11213587.

NÚMERO DO AUTO: 2018/230791.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 045/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 45/18, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no pagamento de vencimento básico dos professores municipais, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 45-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Aguarde-se resposta do ofício nº 141-19-4ªPJDC JG à PGM -JG, conforme fls. 35. Após, conclusão.
5. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de junho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 05/2019

Recife, 13 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 05/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de maio de 2019.

Recife, 13 de junho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ivan Wilson Porto
6º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

IVAN WILSON PORTO
6º Procurador de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº A -
Recife, 13 de junho de 2019

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0039.2019.SRP.PE.0008.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF n.º 18.472.961/0001-64 – Item: 1; 2) D DE FRANÇA WANDERLEY ME, CNPJ/MF n.º 22.796.278/0001-50 – Itens: 2 e 5; 3) SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF n.º 29.843.035/0001-74 – Item: 3; e 4) SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP, CNPJ/MF n.º 05.560.250/0001-08 – Item: 4. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 13 de junho de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – MAIO/2019

Recife, 13 de junho de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP N.º 01/2019

- 1 ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
- 2 ADRIANO CAMARGO VIEIRA
- 3 AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
- 4 ALEN DE SOUZA PESSOA
- 5 ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
- 6 ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
- 7 ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
- 8 ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
- 9 ALLANA UCHOA DE CARVALHO
- 10 ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
- 11 AMARO REGINALDO SILVA LIMA
- 12 ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMLEY
- 13 ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
- 14 ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
- 15 ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
- 16 ANA PAULA SANTOS MARQUES
- 17 ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
- 18 ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS
- 19 ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO
- 20 ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
- 21 ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
- 22 ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
- 23 ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ
- 24 ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
- 25 ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
- 26 ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
- 27 ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
- 28 BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
- 29 BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
- 30 BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA
- 31 BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
- 32 CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
- 33 CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
- 34 CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
- 35 CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
- 36 CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
- 37 CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
- 38 CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
- 39 CAROLINA MACIEL DE PAIVA
- 40 CLOVIS ALVES ARAUJO
- 41 CRISLEY PATRICK TOSTES
- 42 CRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- 43 DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
- 44 DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
- 45 DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
- 46 DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
- 47 DANIELLE BELGO DE FREITAS

- 48 DANIELLY DA SILVA LOPES
- 49 DIEGO PESSOA COSTA REIS
- 50 DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
- 51 DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
- 52 DIOGO GOMES VITAL
- 53 DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA
- 54 EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
- 55 EDGAR BRAZ MENDES
- 56 EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
- 57 EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
- 58 EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
- 59 EDUARDO LEAL DOS SANTOS
- 60 EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
- 61 ERICKA GARMES PIRES VERAS
- 62 ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
- 63 ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
- 64 ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA
- 65 EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
- 66 FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
- 67 FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
- 68 FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
- 69 FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
- 70 FABIANO DE MELO PESSOA
- 71 FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
- 72 FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
- 73 FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
- 74 FERNADO FALCÃO FERRAZ FILHO
- 75 FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
- 76 FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
- 77 FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
- 78 FERNANDO PORTELA RODRIGUES
- 79 FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
- 80 FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
- 81 FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO
- 82 FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
- 83 FRANCISCO ASSIS DA SILVA
- 84 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
- 85 FRANCISCO EDILSON DE AS JUNIOR
- 86 FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
- 87 FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
- 88 GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
- 89 GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
- 90 GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
- 91 GEOVANY DE SÁ LEITE
- 92 GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
- 93 GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
- 94 GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
- 95 GUILHERME VIEIRA CASTRO
- 96 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

- 97 HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
- 98 HELENA MARTINS GOMES E SILVA
- 99 HELMER RODRIGUES ALVES
- 100 HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
- 101 HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
- 102 HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
- 103 HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
- 104 HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
- 105 HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
- 106 IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
- 107 IRENE CARDOSO SOUZA
- 108 IRON MIRANDA DOS ANJOS
- 109 ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
- 110 ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO
- 111 ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
- 112 IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
- 113 IVO PEREIRA DE LIMA
- 114 IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
- 115 JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
- 116 JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
- 117 JANINE BRANDÃO MORAIS
- 118 JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
- 119 JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
- 120 JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
- 121 JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
- 122 JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
- 123 JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
- 124 JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
- 125 JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
- 126 JOSÉ BISPO MELO
- 127 JOSE DA COSTA SOARES
- 128 JOSE EDIVALDO DA SILVA
- 129 JOSE FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
- 130 JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
- 131 JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- 132 JOSENILDO DA COSTA SANTOS
- 133 JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
- 134 KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
- 135 KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
- 136 KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
- 137 KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
- 138 LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
- 139 LEANDRO GUEDES MATOS
- 140 LEONARDO BRITO CARIBÉ
- 141 LEÔNCIO TAVARES DIAS
- 142 LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
- 143 LUCIANO BEZERRA DA SILVA
- 144 LUCILE GIRÃO ALCANTARA
- 145 LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

- 146 LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
- 147 LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
- 148 MANUELA OLIVEIRA GONÇALVES
- 149 MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
- 150 MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
- 151 MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
- 152 MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
- 153 MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
- 154 MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ
- 155 MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
- 156 MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
- 157 MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA
- 158 MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
- 159 MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
- 160 MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
- 161 MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
- 162 MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
- 163 MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
- 164 MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
- 165 MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
- 166 MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
- 167 NATÁLIA MARIA CAMPELO
- 168 NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
- 169 OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA
- 170 PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA
- 171 PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
- 172 PAULO DIEGO SALES BRITO
- 173 PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
- 174 QUINTINO GERALDO DINIZ MELO
- 175 RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
- 176 RAUL LINS BASTOS SALES
- 177 RENATA DE LIMA LANDIM
- 178 REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
- 179 RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
- 180 RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
- 181 ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
- 182 ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
- 183 RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
- 184 RODRIGO COSTA CHAVES
- 185 ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
- 186 ROMULO SIQUEIRA FRANÇA
- 187 RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA
- 188 ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
- 189 ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
- 190 ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
- 191 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO
- 192 RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
- 193 SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
- 194 SARA SOUZA SILVA

195	SARAH LEMOS SILVA
196	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
197	SERGIO TENORIO DE FRANÇA
198	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
199	SOLON IVO DA SILVA FILHO
200	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO
201	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
202	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
203	SUELI ARAUJO COSTA
204	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
205	TATHIANA BARROS GOMES
206	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
207	THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
208	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
209	THINNEKE HERNALSTEENS
210	TIAGO MEIRA DE SOUZA
211	VALDECY VIEIRA DA SILVA
212	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
213	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
214	VINICIUS COSTA E SILVA
215	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
216	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
217	WESLEY ODEON TALES DOS SANTOS

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

MAIO DE 2019

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO DE 24 DE ABRIL A 30 DE JUNHO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	17	35	52	17	35	52	-	-	-	
03ª - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	05	03	08	20	46	66	21	48	69	04*	01	05	*Processos 0463464-2 e 0489307-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
04ª - TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	11	08	19	18	41	59	22	39	61	07*	10	17	*Processos 0489141-4, 0461121-4 e 0488819-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
06ª - IVAN WILSON PORTO	02	-	02	06	21	27	05	14	19	03*	07	10	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 2 A 21 DE MAIO. *Processos 0488848-4 e 0489456-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	10	01	11	25	39	64	26	32	58	09	08	17	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	05	06	11	11	27	38	16	33	49	-	-	-	AFASTAMENTO A PARTIR DE 27 DE MAIO.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	04	01	05	16	50	66	18	51	69	02*	-	02	*Processos 0488822-0 e 0489124-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	06	-	06	12	-	12	18	-	18	-	-	-	FÉRIAS DE 12 A 31 DE MAIO.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	12	-	12	-	-	-	11	-	11	01*	-	01	*Processo 0461104-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	04	05	09	-	-	-	04	05	09	-	-	-	
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	21	32	53	13	15	28	08	17	25	
15ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	14	34	48	14	34	48	-	-	-	AFASTAMENTO DE 27 A 29 DE MAIO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	07	07	14	21	44	65	22	42	64	06*	09	15	*Processo 0488824-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 17 DE MAIO E 20 DE MAIO A 19 DE JUNHO.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	12	05	17	18	36	54	29	39	68	01	02	03	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	01	04	19	45	64	18	39	57	04*	07	11	<i>*Processos 0489246-4 e 0489243-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.</i>
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	01	01	-	-	-	-	01	01	-	-	-	FÉRIAS.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	02	04	06	21	31	52	22	28	50	01	07	08	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	03	02	05	18	48	66	18	43	61	03	07	10	
TOTAL	86	44	130	257	529	786	294	498	792	49	75	124	

Recife, 6 de junho de 2019.

Ivan Wilson Porto
6º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2019
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	18	102	98	22
3ª	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	55	00	17	38
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	00	102	57	45
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	01	108	99	10
6ª	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	01	00	01	00
6ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	22	00	17	05
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	00	106	85	21
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO*	18	47	55	10
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	16	00	07	09
7ª	MARCELO TEBET HALFELD**	00	44	43	01
TOTAL		131	509	479	161

** GOZO DE FÉRIAS

* ATESTADO DE SAÚDE